Caçu, Estado de Goiás, em 8 de outubro de 1966.

Jerogrso Damascus Ribeiro
Manoel Alves

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 16-66, DE 8 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sôbre a denominação de vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As vias públicas paralelas ao rio Claro passarão a denominar-se avenidas, conservando, porém, as transversais a denominação de ruas.

Parágrafo único – São mantidos os números e nomes próprios atuais das vias públicas.

Art. 2º – Para efeito de trânsito, as avenidas terão caráter preferencial.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de

Caçu, Estado de Goiás, em 8 de outubro de 1966.

Joaquim Joaquim Ribeiro
Manoel Lemos.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 17-66, DE 8 DE OUTUBRO DE 1966

Dá nomes a vias públicas.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º —, As vias públicas seguintes levarão os nomes das seguintes personalidades, que, em vida, contribuíram para a fundação e desenvolvimento do Município de Caçu:

Rua 7 - Avenida Padre Cornélio Brom;
Rua 9 - Avenida Pedro Pacheco;
Rua W-2 - Rua Neca Borges;
Rua W-3 - Rua Leudgero Pereira de Castro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, Goiás, em 8 de outubro de 1966.